



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 566 /2015.

Goiânia, 14 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 289, de 29 de setembro de 2015**, que "*concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2015, e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, pelas razões que passo a expor nos tópicos seguintes.

RAZÕES DE VETO

Inicialmente, registro que para a concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos faz-se necessário perquirir a respeito da capacidade financeira do Estado e, nesse sentido, não só o Estado de Goiás, mas a União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal vivem as incertezas da instabilidade na economia, com reflexos na administração das contas públicas devido à ausência de incremento da receita corrente líquida.

Por tal motivo, incumbi o Secretário de Estado da Casa Civil de enviar expediente ao Relator das Contas do Estado de Goiás do Exercício de 2015, Édson José Ferrari, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, solicitando-



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ihe, diante da sua atribuição de tomar conhecimento, analisar e proceder a recomendações quanto ao desempenho da execução orçamentária e financeira estadual, ante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária que bimestralmente lhe é apresentado, manifestação para que o Chefe do Executivo possa acolher ou não o autógrafo de lei em destaque, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal, a imperatividade do rigor para o alcance e a manutenção do equilíbrio fiscal, tendo em conta a vertiginosa queda real das receitas públicas no Brasil, inclusive em Goiás, resultante do grave momento vivido pela economia nacional, com queda no consumo de bens e serviços, tendo, inclusive, determinado a juntada dos demonstrativos dos impactos do autógrafo sobre as contas estaduais.

Efetivamente, por meio de Nota Técnica, subscrita em 09 de outubro de 2015, anexada ao Processo n. 201500013003188, o citado Conselheiro apresentou os seguintes argumentos, transcritos no útil:

NOTA TÉCNICA

(...)

Tratando-se de consulta a mim dirigida, como Relator das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2015, oportuna a minha manifestação sobre os autógrafos a mim encaminhados, pois os mesmos têm **repercussões orçamentárias, financeiras e contábeis**, diretamente sobre as **Contas Anuais** que presentemente acompanho para bem relatá-las, pelo que, após analisá-la, emito a presente Nota Técnica, nos seguintes termos:

(...)

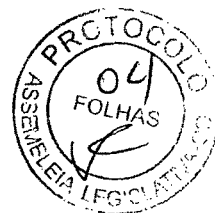
Do mérito

(...)

Procedendo acompanhamento e análise do desempenho da execução orçamentária e financeira do Estado, por meio de exame dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária até o 3º Bimestre de 2015, verifica-se uma **“tendência de déficit”**, registrada nos 03 (três) Bimestres, e de forma crescente.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ainda, como Relator das Contas do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2015, em análises dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, já encaminhei 02 (dois) ofícios **alertando** os titulares da Secretaria da Fazenda, Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e da Controladoria-Geral do Estado no sentido de “adotar ações para melhorar a gestão orçamentária e financeira no exercício de 2015, para evitar a ocorrência de impropriedades com implicações negativas nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2015”.

O Demonstrativo da Evolução das Receitas Estaduais até o 4º Bimestre de 2015, já analisado neste Tribunal, registra o resultado das **receitas realizadas** nos 04 (quatro) primeiros bimestres, o qual quando comparado com a **previsão inicial** resulta num percentual de **apenas 52,37%** (cinquenta e dois e trinta e sete por cento). Portanto, para se atingir a meta da **receita estimada** o seu desempenho deverá melhorar significativamente, pois terá que atingir um percentual de 47,63% (quarenta e sete e sessenta e três por cento) em apenas 02 (dois) bimestres. Missão praticamente impossível diante da conjuntura econômica do Brasil e do Estado e da receita realizada nos 04 (quatro) primeiros bimestres.

É bem verdade que nos 08 (oito) primeiros meses do ano a receita cresceu R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais), se comparado ao mesmo período de 2014. Entretanto, boa parte desse crescimento é decorrente do esforço feito pelo governo estadual, com medidas de ajustes e outras ações para procurar melhorar a arrecadação. Mas, esse pequeno incremento na receita é todo consumido pela folha de pagamento dos servidores. Portanto, estamos num cenário em que não houve aumento de receita proveniente do crescimento econômico.

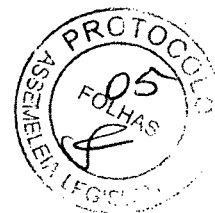
(...)

Não se pode olvidar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN –, órgão central de contabilidade pública, é competente para estabelecer os parâmetros e referenciais contábeis, visando o **equilíbrio fiscal**, não só para a União, mas também para os Estados e Municípios brasileiros. Isso é importante, inclusive, para evitar um tratamento desigual aos jurisdicionados, na medida em que uma orientação deste Tribunal poderia estar em flagrante oposição com uma orientação da STN, dificultando o Estado de Goiás a obter recursos federais, situação esta que já foi verificada na prática em outras ocasiões.

Conclusão



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Com esta análise, à luz de todos os dados amplamente examinados, tendo em face a execução orçamentária e financeira do Estado de Goiás, exercício de 2015, já consolidada, evidencia-se a certeza de que, se acrescidas às despesas com pessoal já realizadas e às previstas para o exercício de 2015, aquelas de que tratam os autógrafos sob exame, cujo impacto soma: **R\$ 1.526.001.869,87** neste ano, **R\$ 1.656.214.572,48** em 2016 e **R\$ 1.792.288.734,61** em 2017, ressalvada a hipótese frágil de extraordinária elevação de Receita Estadual em tais exercícios, não manterá o Estado de Goiás nível razoável de equilíbrio fiscal em tais exercícios, e menos ainda atenderá a regra prevista no que dispõe o § 1º, incisos I e II, do art. 169 da Constituição Federal e nem as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, quanto ao **equilíbrio fiscal**.

Goiânia, 09 de outubro de 2015.

Edson José Ferrari
"Conselheiro"

Por tais razões, que adotei, opus veto ao autógrafo de lei n. **289/15** e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

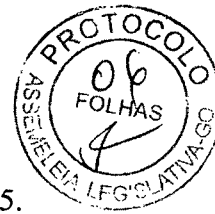
Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 289, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2015, e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015, com a majoração de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2015.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás o reajuste previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de setembro de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



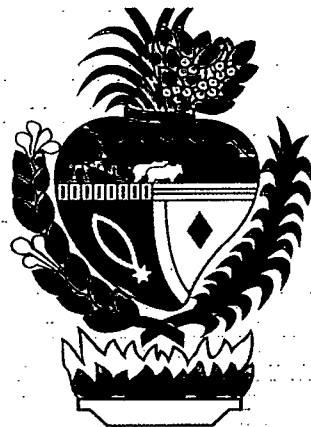
CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 289, de 29/09/15, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 03/10/15, via Ofício nº. 964/P e, em 14/10/15 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 566/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/10/2015

Seção de Protocolo e Arquivo
Protocolo e Arquivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003490

Data Autuação: 14/10/2015

Nº Ofício: 566 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto:
VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 289, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.



2015003490

Seção de Protocolo e Arquivo



Of. nº 566 /2015.

Goiânia, 14 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual HELIO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 289, de 29 de setembro de 2015**, que "*concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2015, e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, pelas razões que passo a expor nos tópicos seguintes.

RAZÕES DE VETO

Inicialmente, registro que para a concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos faz-se necessário perquirir a respeito da capacidade financeira do Estado e, nesse sentido, não só o Estado de Goiás, mas a União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal vivem as incertezas da instabilidade na economia, com reflexos na administração das contas públicas devido à ausência de incremento da receita corrente líquida.

Por tal motivo, incumbi o Secretário de Estado da Casa Civil de enviar expediente ao Relator das Contas do Estado de Goiás do Exercício de 2015, Édson José Ferrari, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, solicitando-

lhe, diante da sua atribuição de tomar conhecimento, analisar e proceder a recomendações quanto ao desempenho da execução orçamentária e financeira estadual, ante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária que bimestralmente lhe é apresentado, manifestação para que o Chefe do Executivo possa acolher ou não o autógrafo de lei em destaque, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal, a imperatividade do rigor para o alcance e a manutenção do equilíbrio fiscal, tendo em conta a vertiginosa queda real das receitas públicas no Brasil, inclusive em Goiás, resultante do grave momento vivido pela economia nacional, com queda no consumo de bens e serviços, tendo, inclusive, determinado a juntada dos demonstrativos dos impactos do autógrafo sobre as contas estaduais.

Efetivamente, por meio de Nota Técnica, subscrita em 09 de outubro de 2015, anexada ao Processo n. 201500013003188, o citado Conselheiro apresentou os seguintes argumentos, transcritos no útil:

NOTA TÉCNICA

(...)

Tratando-se de consulta a mim dirigida, como Relator das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2015, oportuna a minha manifestação sobre os autógrafos a mim encaminhados, pois os mesmos têm **repercussões orçamentárias, financeiras e contábeis**, diretamente sobre as **Contas Anuais** que presentemente acompanho para bem relatá-las, pelo que, após analisá-la, emito a presente Nota Técnica, nos seguintes termos:
(...)

Do mérito

(...)

Procedendo acompanhamento e análise do desempenho da execução orçamentária e financeira do Estado, por meio de exame dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária até o 3º Bimestre de 2015, verifica-se uma **“tendência de déficit”**, registrada nos 03 (três) Bimestres, e de forma crescente.

Ainda, como Relator das Contas do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2015, em análises dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, já encaminhei 02 (dois) ofícios **alertando** os titulares da Secretaria da Fazenda, Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e da Controladoria-Geral do Estado no sentido de “adotar ações para melhorar a gestão orçamentária e financeira no exercício de 2015, para evitar a ocorrência de impropriedades com implicações negativas nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2015”.

O Demonstrativo da Evolução das Receitas Estaduais até o 4º Bimestre de 2015, já analisado neste Tribunal, registra o resultado das **receitas realizadas** nos 04 (quatro) primeiros bimestres, o qual quando comparado com a **previsão inicial** resulta num percentual de **apenas 52,37%** (cinquenta e dois e trinta e sete por cento). Portanto, para se atingir a meta da **receita estimada** o seu desempenho deverá melhorar significativamente, pois terá que atingir um percentual de 47,63% (quarenta e sete e sessenta e três por cento) em apenas 02 (dois) bimestres. Missão praticamente impossível diante da conjuntura econômica do Brasil e do Estado e da receita realizada nos 04 (quatro) primeiros bimestres.

É bem verdade que nos 08 (oito) primeiros meses do ano a receita cresceu R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais), se comparado ao mesmo período de 2014. Entretanto, boa parte desse crescimento é decorrente do esforço feito pelo governo estadual, com medidas de ajustes e outras ações para procurar melhorar a arrecadação. Mas, esse pequeno incremento na receita é todo consumido pela folha de pagamento dos servidores. Portanto, estamos num cenário em que não houve aumento de receita proveniente do crescimento econômico.

(...)

Não se pode olvidar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN –, órgão central de contabilidade pública, é competente para estabelecer os parâmetros e referenciais contábeis, visando o **equilíbrio fiscal**, não só para a União, mas também para os Estados e Municípios brasileiros. Isso é importante, inclusive, para evitar um tratamento desigual aos jurisdicionados, na medida em que uma orientação deste Tribunal poderia estar em flagrante oposição com uma orientação da STN, dificultando o Estado de Goiás a obter recursos federais, situação esta que já foi verificada na prática em outras ocasiões.

Conclusão





ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



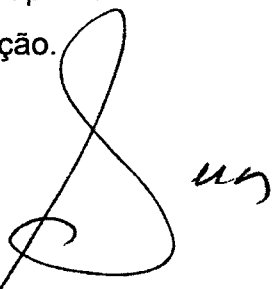
Com esta análise, à luz de todos os dados amplamente examinados, tendo em face a execução orçamentária e financeira do Estado de Goiás, exercício de 2015, já consolidada, evidencia-se a certeza de que, se acrescidas às despesas com pessoal já realizadas e às previstas para o exercício de 2015, aquelas de que tratam os autógrafos sob exame, cujo impacto soma: **R\$ 1.526.001.869,87** neste ano, **R\$ 1.656.214.572,48** em 2016 e **R\$ 1.792.288.734,61** em 2017, ressalvada a hipótese frágil de extraordinária elevação de Receita Estadual em tais exercícios, não manterá o Estado de Goiás nível razoável de equilíbrio fiscal em tais exercícios, e menos ainda atenderá a regra prevista no que dispõe o § 1º, incisos I e II, do art. 169 da Constituição Federal e nem as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, quanto ao **equilíbrio fiscal**.

Goiânia, 09 de outubro de 2015.

Edson José Ferrari
Conselheiro"

Por tais razões, que adotei, opus veto ao autógrafo de lei n. **289/15** e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

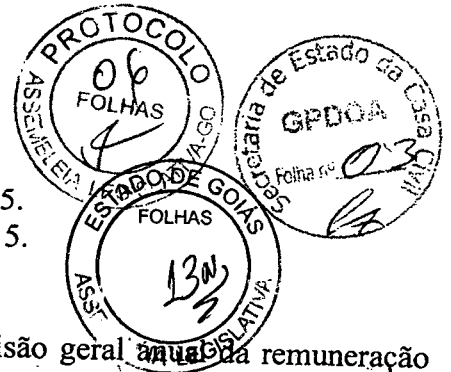


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 289, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.



Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2015, e reajusta os vencimentos do cargo de Subpromotor de Justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

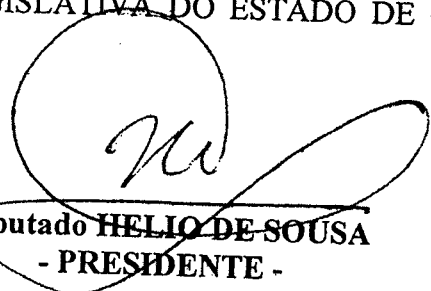
Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2015, com a majoração de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2015.


Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás o reajuste previsto no *caput* deste artigo.

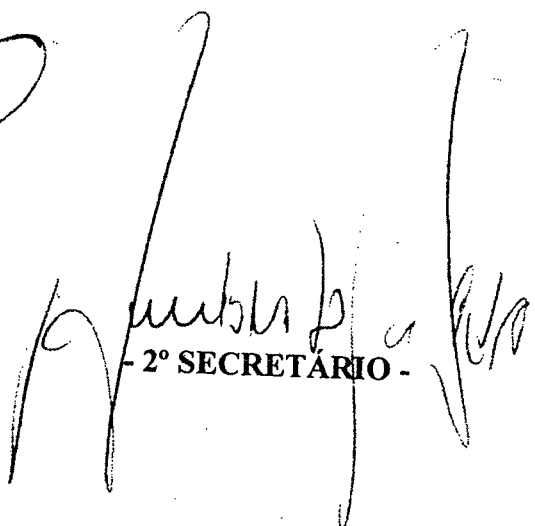
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de setembro de 2015.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 289, de 29/09/15, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 03/10/15, via Ofício nº. 964/P e, em 14/10/15 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 566/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/10/2015

Seção de Protocolo e Arquivo
Protocolo e Arquivo